

7. Para que os princípios do presente artigo possam receber, nos dois países, idêntica aplicação, as soluções que cada um adoptar serão imediatamente levadas ao conhecimento da Comissão prevista no artigo XVI, a fim de que estude e promova a sua uniformização.

ARTIGO II

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, a efectuar-se na cidade de Brasília, e a sua vigência durará pelo período em que estiver em vigor o Acordo Cultural.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, firmam e selam o presente Protocolo.

Feito em Lisboa, aos vinte e dois dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e um, em dois exemplares igualmente autênticos.

Pelo Governo Português:

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

O Embaixador do Brasil em Lisboa, *Luis António da Gama e Silva*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 5 de Maio de 1971. — O Director-Geral, *Gonçalo Luis Maravilhas Caldeira Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Despacho ministerial

Para cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 48 324, de 8 de Abril de 1968, ouvido o Governo-Geral, fixo as seguintes gratificações ao pessoal dirigente dos Comissariados Provinciais da Mocidade Portuguesa, masculina e feminina, da província de Moçambique:

Mocidade Portuguesa

MAPA A

Comissariado:

Comissário provincial-adjunto (1)	3 000\$00
Comandante provincial da milícia	2 500\$00
Assistente provincial	2 500\$00
Chefes de serviços provinciais	2 000\$00
Adjuntos dos chefes de serviços provinciais	1 500\$00

Delegações regionais:

Delegados regionais	2 000\$00
Subdelegados regionais	1 500\$00
Adjuntos dos delegados regionais	1 500\$00
Médicos de ala	2 000\$00
Assistentes regionais	1 000\$00
Chefes de serviços regionais	1 000\$00
Directores-instrutores	1 000\$00
Instrutores	750\$00
Monitores	600\$00
Quarteleiros dos centros de milícia	400\$00

Mocidade Portuguesa Feminina

MAPA B

Comissariado:

Comissária provincial-adjunta (2)	—\$—
Assistente provincial	2 500\$00
Chefes de serviços provinciais	2 000\$00
Adjuntas dos chefes de serviços provinciais	1 500\$00

Delegações regionais:

Delegadas regionais	2 000\$00
Subdelegadas regionais	1 500\$00
Assistentes regionais	1 000\$00
Adjuntas das delegadas regionais	1 500\$00
Chefes de serviços regionais	1 000\$00
Orientadoras dos centros primários (por hora)	60\$00
Directoras de centros	—\$—
Adjuntas das directoras de centros	—\$—
Educadoras-instrutoras (por hora)	60\$00
Monitoras (por hora)	60\$00

(1) Em regime de acumulação.

(2) A Mocidade Portuguesa Feminina dispõe apenas de uma comissária-adjunta, em regime de tempo integral.

A serem criados mais lugares, em regime de acumulação, propõe-se, à semelhança do proposto para a Mocidade Portuguesa, uma gratificação de 3000\$.

As gratificações acima propostas serão mensais, com excepção das referentes às orientadoras dos centros primários, educadoras-instrutoras e monitoras da Mocidade Portuguesa Feminina, que serão pagas por hora de serviço prestado.

As gratificações aos comissários provinciais-adjuntos só deverão ser concedidas quando estes desempenhem o lugar em regime de acumulação.

Ministério do Ultramar, 12 de Maio de 1971. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *J. da Silva Cunha*.